



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0396/2017

Processo nº 74107810 - SERP

Pregão nº 0437/2016

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, como sede na Rua: Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, n.º 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado de Assistência em Saúde **FABIANO MARILY**, portador da Carteira de Identidade nº. 786.585 - SSP/ES, inscrito junto ao CIC sob Nº. 938.098.087-68, residente na Av. Otovarino Duarte Santos, km 02, São Mateus/ES, nomeado pelo Decreto nº 1935-S de 29/10/2015, publicado no DOE em 03/11/2015, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob nº. **0437/2016**, publicada no DOES do dia **23/08/2016**, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de **24/01/2017**, e a respectiva homologação conforme fls. **1137** do processo **74107810**, RESOLVE registrar os preços da empresa **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 36.325.157/0001-34)**, neste ato representado pelo Sr. **FELIPPE DAVID MELLO FONTANA**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 1.722.479 SSP/ES** e inscrito no CPF sob o nº **057.054.937-03**, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº. 1.790/-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº **437/2016**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº **74107810**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no **Anexo II-A**, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.1.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

2.1.2 Será(ão) admitido(s) no(s) preço(s) proposto(s):

- a) unitário(s): a utilização de até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para cada item que compõe o lote;
- b) total (ais): a utilização de até 02 (duas) casa decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.6 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.7 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.8 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.9 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos medicamentos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (**Anexo VII**), e como termo final o recebimento definitivo dos medicamentos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no **Anexo I e I A**, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos medicamentos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10(dez) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os medicamentos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

CLÁUSULA NONA

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - **Os produtos serão entregues, conforme Anexo I – A, no Almoxarifado dos respectivos Municípios, em dias úteis no horário das 09h00min às 16h00min, nas localidades conforme arquivo zipado, em anexo, no sistema do Banco do Brasil.**

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº. 8.666/93) responsável pelo recebimento do medicamento, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

9.4 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos medicamentos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

9.5 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

9.6 - As distribuidoras devem apresentar, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos medicamentos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo servidor **Fábio Rogério Gomes Pereira da SESA**, tel. (27) 3636 - 8413/8419, e-mail: geaf.serp@saude.es.gov.br, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA


16 - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 15 de março de 2017.


FABIANO MARILY
Subsecretário de Estado de Assistência em Saúde
Contratante


FELIPPE DAVID DE MELLO FONTANA
COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

ANEXO I

PREGÃO Nº 0437/2016

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 16			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
01	SELEGILINA COMPRIMIDO 5 MG	CP	16.000

LOTE 17			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
01	VALPROATO DE SÓDIO CÁPSULA 288 MG (EQUIVALENTE A 250MG DE ÁCIDO VALPRÓICO)	CAPS	2.728.500

2 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

- 2.1 - A validade dos produtos, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração, não poderá ser inferior a **12 (doze)** meses.
- 2.2 - O fornecimento deve ser acompanhado de declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem e nº. do registro do Ministério da Saúde.
- 2.3 - Os rótulos e embalagens devem ser apresentados de acordo com a legislação vigente, devendo conter, por exemplo, denominação genérica do produto, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação e validade.
- 2.4 - Os produtos devem estar revestidos de embalagens primária e secundária, devidamente indicados e acondicionados considerados as condições de umidade e temperatura.

3 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

- 3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é conforme consta nos lotes deste ANEXO, sem prejuízo para o disposto no item 3.4.
- 3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 10% (dez por cento) do que consta nos lotes deste ANEXO, sem prejuízo para o disposto no item 3.4.
- 3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.
- 3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:
- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
 - b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
 - c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.
- 3.5 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4 - QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS:

- 4.1 - A quantidade mínima de itens que o licitante deverá cotar é de conforme consta nos lotes deste ANEXO, sob pena de desclassificação do certame.

5 - LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

- 5.1 - A entrega e recebimento dos produtos se darão na forma da cláusula nona da Ata de Registro de Preços.

6 - FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1 - O pagamento se dará na forma da cláusula quinta da Ata de Registro de Preços.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

ANEXO I-A

LOCAIS DE ENTREGA E QUANTIDADES A SEREM ENTREGUES PARA CADA MUNICÍPIO

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
01	AGUIA BRANCA	RUA SÃO JOSÉ , nº 87, CENTRO, CEP:29795000
02	ALEGRE	RUA: MONSENHOR PAVESI , nº 116, CENTRO, CEP:29500000
03	ALFREDO CHAVES	RUA CAIS COSTA PINTO , nº 268, CENTRO, CEP:29240000
04	ALTO RIO NOVO	RUA JOSÉ TOMAZ , nº 175, SANTA BARBARA, CEP:29760000
05	ANCHIETA	RODOVIA DO SOL , nº 1515, VILA SAMARCO,PROXIMO AO SUPERMERCADO NOSSA REDE, CEP:29230000
06	APIACÁ	RUA JOÃO TENENTE , nº 4, CENTRO,CASA, CEP:29450000
07	ARACRUZ	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL , nº 0, BELA VISTA,PROXIMO A PRACINHO DO BAIRRO, CEP:29192030
08	ATÍLIO VIVÁQUA	PRAÇA JOSÉ VALENTIM LOPES , nº 2, CENTRO,TERREO, CEP:29490000
09	BAIXO GUANDU	AVENIDA CARLOS DE MEDEIROS , nº 150, CENTRO, CEP:29730000
10	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RUA FERNANDO DE ABREU , nº 0, FERROVIÁRIOS,ANTIGA CRUZ VERMELHA, CEP:29308050
11	CARIACICA	RUA MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS , nº 0, ITACIBÁ, CEP:29156970
12	CASTELO	AV. NOSSA SENHORA DA PEMHA , nº 574, CENTRO,SEGUNDO ANDAR DA UNIDADE SANITARIA, CEP:29360000
13	COLATINA	RUA PEDRO EPICIM - ATÉ 327 - LADO ÍMPAR , nº 188, CENTRO, CEP:29700023
14	CONCEIÇÃO DA BARRA	RUAÇA BENONIMO FALCÃO , nº 81, CENTRO, CEP:29960000
15	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	AV PEDRO BATISTA DE AGUIAR , nº 0, SANTA CRUZ,FARMÁCIA BÁSICA, CEP:29590000
16	DOMINGOS MARTINS	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS , nº 242, CENTRO,FARMACIA BASICA, CEP:29260000
17	DORES DO RIO PRETO	R: PROJETADA, S/Nº , nº 0, CENTRO,ATRAS DA IGREJA CATOLICA, CEP:29580000
18	ECOPORANGA	RUA SUELON DIAS MENDONÇA , nº 20, CENTRO,PREFEITURA, CEP:29850000
19	FUNDÃO	RUA CREDÍNIO CARRETA S/N , nº 0, CENTRO, CEP:29185000
20	GOVERNADOR LINDENBERG	RUA ALVINO PAULO PEREIRA , nº 422, NOVO BRASIL, CEP:29724000
21	GUACUÍ	RUA ANGEL MARTINEZ GONZALES , nº 1, QUINCAS MACHADO, CEP:29560000
22	GUARAPARI	RUA JOSIAS CERUTI , nº 626, PRAIA DO MORRO,GALPÃO, CEP:29200430
23	IBIRAÇU	RUA MARTIN PESCADOR , nº 0, CENTRO, CEP:29670000
24	ICONHA	RUA MUNIZ FREIRE , nº 65, CENTRO, CEP:29280000
25	IRUPI	RUA JOÃO COSTA , nº 570, JOAO TOMAZ,EMBAIXO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CEP:29398000
26	ITAGUAÇU	RUA JOSE TEODOROD E ANDRADE , nº 37, CENTRO,CASA, CEP:29690000
27	ITAPEMIRIM	RUA AMPHILÓPHIO DE MORENO , nº 0, CENTRO,PROX. AO DETRAN, CEP:29330000
28	ITARANA	RUA PASCOAL MARQUEZ , nº 300, CENTRO, CEP:29620000
29	JAGUARÉ	RUA JOANA MUCHILIN SCABELO , nº 933, CENTRO, CEP:29950000
30	JERÔNIMO MONTEIRO	AV. DR. JOSÉ FARAH, JERÔNIMO MONTEIRO , nº 8, CENTRO, CEP:29550000
31	JOÃO NEIVA	AVENIDA BRASIL , nº 53, CENTRO,APARTAMENTO 1, CEP:29680000
32	LARANJA DA TERRA	AVENIDA GERMANO STABENOW , nº 0, CENTRO, CEP:29615000
33	MANTENÓPOLIS	RUA PIMENTA , nº 59, CENTRO,EM FRENTE O LABORATORIO LABOL-EXAMES, CEP:29770000
34	MARATAÍZES	RUA AMELIA MALTASCHE , nº 0, CIDADE NOVA,ED. ITAMARY, CEP:29345000
35	MONTANHA	AVENIDA DOS COMBANIANS , nº 1350, IRMÃ MARIA ZELIA, CEP:29890000
36	MUNIZ FREIRE	RUA CONEGO JOSE BAZZARELLA , nº 98, CENTRO, CEP:29380000
37	MUQUI	RUA MATHEUS PAIVA , nº 115, BAIRRO SANTO AGOSTINHO,UNIDADE SANITARIA MUQUI-ES, CEP:29480000
38	PANCAS	AVENIDA LAURINDO BARBOSA , nº 497, CENTRO,ATRÁS DA IGREJA CATOLICA, CEP:29750000
39	PEDRO CANÁRIO	AVENIDA ALBERTO DOS REIS CASTRO , nº 369, CENTRO,FARMACIA BASICA , CEP:29970000
40	PIÚMA	RUA ORIDES FURNACIARI , nº 1135, CENTRO, CEP:29285000
41	PRESIDENTE KENNEDY	PRAÇA MANOEL FRICKS JORDÃO , nº 0, CENTRO,PRAÇA, CEP:29359000
42	RIO BANANAL	RUA JOÃO CIPRIANO , nº 491, SÃO SEBASTIÃO, CEP:29920000
43	RIO NOVO DO SUL	RUA JOAQUIM ALVES , nº 1, CENTRO,AMBULATÓRIO MUNICIPAL, CEP:29290000
44	SANTA MARIA DE JETIBÁ	RUA FLORIANO BERGER , nº 294, CENTRO,LOJA A, CEP:29645000
45	SÃO DOMINGOS DO NORTE	RUA VALERIANO PAGANI , nº 0, CENTRO, CEP:29745000
46	SÃO GABRIEL DA PALHA	RUA DR. FERNANDO SERRA , nº 221, JARDIM DA INFÂNCIA, CEP:29780000
47	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	RUA MANOEL FERREIRA MARQUES , nº 40, CENTRO, CEP:29470000
48	SÃO MATEUS	AVENIDA JOÃO XXIII - DE 828 AO FIM - LADO PAR , nº 1180, BOA VISTA, CEP:29931220
49	SÃO ROQUE DO CANAÃ	RÓD. ARMANDO MARTINELE , nº 1, CINCO CASINHAS, CEP:29665000
50	SERRA	AVEAVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO , nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, CEP:29173795
51	SESA	AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES , nº 2025, BENTO FERREIRA, CEP:29050625
52	SOORETAMA	RUA VITORIO BOBBIO , nº 215, CENTRO,DO LADO DO CEIM LEIA DOS SANTOS, CEP:29927000
53	VARGEM ALTA	AV. TUFFY DAVID , nº 0, CENTRO,ATRAS DO FORUM , CEP:29295000
54	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	AVENIDA LORENZO ZANDONADI , nº 840, VILA BETÂNEA,EM FRENTE AO HOSPITAL PADRE MAXIMO , CEP:29375000
55	VIANA	AVENIDA GUARAPARI , nº 0, AREINHA,SEM NÚMERO, EM FRENTE A ROTATÓRIA, AO LADO DA PADARIA EXPRESSA., CEP:29135000
56	VILA PAVÃO	RUA VASCO FERNANDES COUTINHO , nº 0, CENTRO, CEP:29843000
57	VILA VALÉRIO	AV. PADRE FRANCISCO , nº 564, CENTRO, CEP:29785000
58	VILA VELHA	RUA BENEDITO CORREIA PENHA , nº 680, ARIBIRI, CEP:29120311





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
AGUIA BRANCA	1030200342055	33903200000	12030000
ALEGRE	33903200000	210051030100562048	12001000000/ 1203000000/ 1299000000
ALFREDO CHAVES	66	33903000000	1203
ALTO RIO NOVO	83700	33903000000	12030000
ANCHIETA	2761	33903203	12030011/ 12990001
APIACÁ	2048	33903200000	12030000
ARACRUZ	235	33903200	1201/ 1203/ 1299
ATÍLIO VIVÁCQUA	33903009/ 33903009/ 33903009/ 33903036	11629243/ 61000/ 133100/ 6000	12010002/ 12030001/ 12040001/ 12010002/ 12030001
BAIXO GUANDU	10162940/ 15244416/ 10461850	33903200000	1201/ 12030007/ 12990007
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	16020083/ 16020084/ 16020085/ 1602008016020081	3390329900/ 3390300900	120100000000/ 120300004001/ 129900003001/ 120100000000/ 120300004001
CARIACICA	10303102522059	339032	22010003/ 22030002/ 22990003
CASTELO	160041030300402176	33903200000	1203
COLATINA	60011030300382170	33903200000	12010000001/ 1203000101/ 1299000102
CONCEIÇÃO DA BARRA	958	33903203	12030000
DIVINO DE SÃO	1001103010192030	33903200	203
DOMINGOS MARTINS	1000051030300282095	33903000000	1203
DORES DO RIO PRETO	70007011030100272037	33903000000	12010000/ 12030000/ 12049999
ECOPORANGA	33903000000/ 33903200000/ 33903200000/ 4405200000	334/ 335/ 335/ 336	12010000/ 12010000/ 12030000/ 12010000
FUNDÃO	72001030200111080	33903000000	1203000012010000
GOVERNADOR	303	33903200000	12030000
GUAÇUÍ	901103010162153	33903200	201/ 203/ 299
GUARAPARI	1030300582275	339030	2
IBIRAÇU	1100051030100252090	33903200000	120100000/ 120300000
ICONHA	700041030300142047	33903200000	1203/ 1201
IRUPI	30101030110036038/ 30101030110036037/ 30101030110036036/ 30101030110036039	33903000000	12990000/ 12030000/ 12010000
ITAGUAÇU	800051030100222054	33903200000	1203000000
ITAPEMIRIM	9014103030622144/ 9015103030652157/ 9031103030731104	33903000000/ 33903200000	1201/ 1203/ 1604
ITARANA	500061030200222043	33903200000	1400/ 1500/ 1700
JAGUARÉ	60/ 69	33903200000/ 33903000000	1299/ 1201/ 1203
JERÔNIMO MONTEIRO	200041030300332073/ 200041030300332074/ 200041030300332075	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	12030000/ 12990000/ 12010000
		31901100000/ 31901100000/	





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

JOÃO NEIVA	331041030300322087	31911300000/ 33903000000/ 33903600000	1201/ 1203
LARANJA DA TERRA	60601030300162054	33903200000	1201/ 1203/ 1604/ 1605
MANTENÓPOLIS	80181030300542103/ 80181030300542103/ 80181030300542103	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	120100000/ 1203000004/ 1299000002
MARATAÍZES	1200011030200272134/ 1200021030300282138/ 1200011030300282137	33903000000/ 33903200000/ 33903200000	1604/ 1203/ 1604
MONTANHA	80005339030103010016207 7113	339030	12030/ 12010
MUNIZ FREIRE	1000051030200302110	33903000000/ 33903200000	12030000
MUQUI	50021030300292085/ 50021030300292086	33903200000/ 33903200000	1201/ 1203
PANCAS	103032182116/ 103032182116/ 103032182116	339032/ 339032/ 339032	22010000/ 22030000/ 22990000
PEDRO CANÁRIO	900000901001030200122050	33903200000	12010000/ 12030000/ 12040001
PIÚMA	80021030108002040/ 80021030108002040/ 80031030208012048/ 80031030208012048	33903200000/ 33903200000/ 33903000000/ 33903000000	1203/ 1201/ 1203/ 1201
PRESIDENTE KENNEDY	240043030252392	33903200000	16040000
RIO BANANAL	301	339032	1400
RIO NOVO DO SUL	10030110452238/ 10030110452238/ 10030110452238/ 10030110452238	339030/ 339030/ 339030/ 339030	1100/ 2201/ 2203/ 2299/ 2604
SANTA MARIA DE JETIBÁ	15001103030012003	33903200000	12030000
SÃO DOMINGOS DO	80101030300162074	33903000000	12030000/ 12010000
SÃO GABRIEL DA PALHA	20000111030100992100	33903000000	1201/ 1203
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	7000701103010292015	333903000	14
SÃO MATEUS	900090101030401501102	333903200000	1500
SÃO ROQUE DO CANAÃ	5001103030008208/ 50011030300082028/ 50011030300082028/ 50011030300082028	33903200000/ 33903200000/ 33903200000/ 33903000000	1201000000/ 161/ 1299000001/ 160
SERRA	1030302102117/ 1030101802101/ 1030201902107	339030/ 339132	120010000/ 12030000/ 12990000
SESA	1030300302692	33903200	104
SOORETAMA	5	33903200000/ 50011030300212057	12030000
VARGEM ALTA	98260	33903000000	1203
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	60031030300122031	339032	1201/ 1203
VIANA	140/ 141/ 142	33903200	14/ 15/ 16
VILA PAVÃO	800881030100282054/ 800881030100312058/ 800881030100312056/ 800881030100232045	33903000000/ 33903000000/ 33903000000/ 33903000000	12030000/ 12030000/ 12030000/ 12010000
VILA VALÉRIO	3001001030331042101	33903200000	12030000
VILA VELHA	10030321042219	339032/ 339030	22010000/ 22030000/ 22990000





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS

MEDICAMENTO	UNIDADE	AGUJA BRANCA	ALEGRE	ALFREDO CHAVES	ALTO RIO NOVO	ANCHIETA	APIACÁ	ARACRUZ	ATÍLIO VIVÁQUA	BAIXO GUANDU	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CARIACICA	CASTELO	COLATINA	CONCEIÇÃO DA BARRA	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	DOMINGOS MARTINS	DORES DO RIO PRETO	ECOPORANGA	FUNDÃO	GOVERNADOR LINDENBERG
BICARBONATO DE SÓDIO	AMP	0	0	0	0	1500	0	1000	0	0	200	1500	0	0	200	0	0	0	0	0	0
CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO	COMP	20000	300000	36000	100000	60000	50000	250000	70000	100000	550000	750000	140000	250000	120000	40000	400000	50000	500000	300000	100000
CARBAMAZEPINA XAROPE 20	FRAS	0	2000	100	10000	400	1000	2000	100	2000	2000	700	500	1200	4000	50	0	50	500	3000	0
CARBONATO DE LÍTIO	COMP	0	200000	11000	0	7000	0	0	25000	40000	170000	150000	80000	80000	20000	3000	90000	5000	100000	40000	20000
CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO	COMP	0	40000	400	0	2000	2000	0	30000	10000	15000	15000	2000	0	0	0	0	0	100000	15000	0
ERITROMICINA, ESTOLATO	FRAS	0	500	0	10000	0	200	1000	100	0	500	1500	50	0	0	50	600	0	200	200	1000
ESTRIOL CREME VAGINAL 1	TUBO	0	200	0	0	0	0	0	0	2000	200	0	200	300	0	0	800	0	100	0	0
FENITOÍNA SÓDICA SUSPENSÃO	FRAS	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0
FENOBARBITAL COMPRIMIDO	COMP	10000	100000	30000	80000	50000	25000	250000	50000	100000	350000	300000	60000	150000	100000	10000	160000	30000	100000	500000	80000
FLUORURACILA, CREME 5%,	BIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	200	0	0
HIDROXIDO DE ALUMINIO	FRAS	0	500	0	0	1000	0	0	500	2000	0	0	0	0	1500	200	500	120	500	9000	4000
LEVODOPA + CARBIDOPA	COMP	0	0	2160	0	7000	600	30000	4000	5000	33000	45000	12000	10000	5000	0	60000	0	90000	15000	20000
MICONAZOL, NITRATO PÓ 2%,	POTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0
SAIS PARA REIDRATAÇÃO	ENV	1000	10000	3000	50000	20000	2000	40000	5000	10000	31000	90000	1000	15000	5000	1000	500	1000	10000	30000	10000
SALBUTAMOL, SULFATO	FRAS	0	0	0	0	0	100	0	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0
SELEGILINA COMPRIMIDO 5 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VALPROATO DE SÓDIO	CAP	5000	40000	5000	10000	0	20000	150000	2000	15000	60000	225000	10000	60000	10000	2000	80000	5000	100000	150000	0





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

MEDICAMENTO	UNIDADE	GUARAPARI	GUAÇUÍ	IBIRAÇU	ICONHA	IRUPI	ITAGUAÇU	ITAPEMIRIM	ITARANA	JAGUARÉ	JERÔNIMO MONTEIRO	JOÃO NEIVA	LARANJA DA TERRA	MANTENÓPOLIS	MARATAÍZES	MONTANHA	MUNIZ FREIRE	MUQUI	PANCAS	PEDRO CANÁRIO	PIÚMA	PRESIDENTE KENNEDY
BICARBONATO DE SÓDIO	AMP	2000	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	1500	200	0	0	200	0	0	600	1000
CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO	COMP	460000	145000	40000	40000	60000	60000	300000	20000	80000	50000	120000	0	150000	130000	200000	80000	40000	70000	50000	47000	150000
CARBAMAZEPINA XAROPE 20	FRAS	4700	10000	400	0	40	250	1000	50	600	150	600	100	6000	500	150000	200	400	400	400	300	800
CARBONATO DE LÍTIU	COMP	93600	8000	6000	10000	9000	10000	50000	4000	12000	5000	20000	6000	25000	45000	20000	25000	15000	0	3000	5500	50000
CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO	COMP	31200	0	0	0	0	0	3000	0	1000	0	5000	0	30000	1000	10000	5000	5000	0	0	4700	5000
ERITROMICINA, ESTOLATO	FRAS	0	2000	50	0	100	0	50	0	0	0	400	0	2500	1000	0	100	100	0	200	200	500
ESTRIOL CREME VAGINAL 1	TUBO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	2000	0	0	100	0	0	0	200	500
FENITOÍNA SÓDICA SUSPENSÃO	FRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2000	0	0	0	0	0	0	100	100
FENOBARBITAL COMPRIMIDO	COMP	250000	160000	50000	30000	15000	40000	70000	40000	30000	35000	150000	12000	60000	52000	100000	50000	35000	60000	40000	40000	100000
FLUORURACILA, CREME 5%,	BIS	0	0	0	0	0	300	0	0	0	0	0	50	2000	0	0	0	0	0	0	0	0
HIDROXIDO DE ALUMINIO	FRAS	0	4000	0	0	0	0	200	0	0	0	0	0	1500	590	0	300	600	0	0	600	600
LEVODOPA + CARBIDOPA	COMP	12000	0	1000	2000	0	0	3000	0	0	3000	0	2000	15000	3120	20000	3000	1000	1000	0	3000	6000
MICONAZOL, NITRATO PÓ 2%,	POTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1000	0	0	0	0	0	0	0	50
SAIS PARA REIDRATAÇÃO	ENV	31000	20000	5000	1000	500	20000	5000	10000	6000	2000	10000	2000	25000	3000	55000	2000	5000	5000	2000	15000	8000
SALBUTAMOL, SULFATO	FRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	3000	0	0	0	100	0	0	200	0
SELEGILINA COMPRIMIDO 5 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7000	0	0	0	2000	0	0	0	5000
VALPROATO DE SÓDIO	CAP	230000	35000	10000	2000	3500	15000	30000	10000	10000	5000	10000	0	3000	15000	18000	6000	15000	0	7000	14000	15000





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

MEDICAMENTO	UNIDADE	PRESIDENTE KENNEDY	RIO BANANAL	RIO NOVO DO SUL	SANTA MARIA DE JETIBA	SERRA	SESA	SOORETAMA	SÃO DOMINGOS DO NORTE	SÃO GABRIEL DA PALHA	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	SÃO MATEUS	SÃO ROQUE DO CANAÃ	VARGEM ALTA	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	VIANA	VILA PAVÃO	VILA VALÉRIO	VILA VELHA	Total
BICARBONATO DE SÓDIO	AMP	1000	0	0	0	0	0	100	0	0	0	400	0	0	0	0	0	0	1200	11700
CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO	COMP	150000	0	30000	100000	600000	201600	50000	40000	50000	180000	420000	40000	80000	100000	300000	45000	15800	850000	9580400
CARBAMAZEPINA XAROPE 20	FRAS	800	100	0	300	0	0	2000	0	250	300	1800	0	120	100	1000	200	100	5000	217760
CARBONATO DE LÍTIO	COMP	50000	2000	5000	1500	90000	67200	10000	0	20000	12000	120000	8000	12000	30000	50000	10000	2000	250000	2152800
CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO	COMP	5000	0	10000	5000	6000	7000	0	0	0	0	12000	0	15000	3900	20000	0	0	0	411200
ERITROMICINA, ESTOLATO	FRAS	500	0	0	100	0	0	0	500	300	0	2400	50	50	0	2000	0	0	1300	29800
ESTRIOL CREME VAGINAL 1	TUBO	500	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	20	0	600	0	0	7320
FENITOÍNA SÓDICA SUSPENSÃO	FRAS	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	0	2650
FENOBARBITAL COMPRIMIDO	COMP	100000	0	30000	100000	210000	67200	50000	60000	100000	180000	240000	20000	60000	45000	200000	70000	12000	600000	5998200
FLUORURACILA, CREME 5%,	BIS	0	0	0	0	0	0	500	0	400	0	0	0	0	0	0	0	200	0	3700
HIDROXIDO DE ALUMINIO	FRAS	600	0	0	0	0	0	5000	0	0	0	0	0	100	0	0	600	400	11000	45310
LEVODOPA + CARBIDOPA	COMP	6000	2500	1500	2000	0	0	10000	10000	0	3000	60000	5000	3000	4200	20000	10000	2000	70000	617080
MICONAZOL, NITRATO PÓ 2%,	POTE	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1350
SAIS PARA REIDRATAÇÃO	ENV	8000	200	2000	5000	0	0	100000	5000	20000	6000	48000	3000	10000	5500	10000	2000	1000	65000	850700
SALBUTAMOL, SULFATO	FRAS	0	0	0	0	0	0	0	200	0	0	0	0	0	0	0	200	0	0	4100
SELEGILINA COMPRIMIDO 5 MG	COMP	5000	0	0	0	0	0	0	0	0	2000	0	0	0	0	0	0	0	0	16000
VALPROATO DE SÓDIO	CAP	15000	0	10000	30000	220000	0	50000	0	20000	4000	144000	3000	15000	20000	300000	10000	0	500000	2728500





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0396/2017

ANEXO III – A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº **0396/2017**, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por LOTE, em face à realização do Pregão nº **0437/2016**.

LOTE 16

ESPECIFICAÇÃO: SELEGILINA COMPRIMIDO 5 MG

FORNECEDOR	UNID.	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMP.	16.000	ABBOTT	0,7125	11.400,00

LOTE 17

ESPECIFICAÇÃO: VALPROATO DE SÓDIO CÁPSULA 288 MG (EQUIVALENTE A 250MG DE ÁCIDO VALPRÓICO)

FORNECEDOR	UNID.	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CAPS.	2.728.500	ABBOTT	0,2199	599.997,15

VALOR TOTAL DOS LOTES:R\$ 611.397,15

REPRESENTANTE LEGAL: Empresa **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 36.325.157/0001-34)**, neste ato representado pelo Sr. **FELIPPE DAVID MELLO FONTANA**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 1.722.479 SSP/ES** e inscrito no CPF sob o nº **057.054.937-03**.

